

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 03/2016.

Pelo Contrato de fornecimento, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Inácio Rabelo dos Santos, 182, Centro, em nome de seu Vice-Prefeito Municipal, no cargo de Prefeito Municipal em exercício, **Sr. EVANDRO DÜRR**, brasileiro, separado, identidade n.º 9059632373 e CPF n.º 713.975.150-15, residente e domiciliado neste Município de Caraá/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PEDREIRA SÃO JOAQUIM LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, **CNPJ: 93.914.042/0001-19.**, com sede na Rua Teobaldo Luiz Machado, 441 – Barro Vermelho, CEP 95.500-000, Santo Antônio da Patrulha/RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o dispensa de licitação n.º 01/2016 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-A Contratada assume a obrigação de fornecer 180 m³ de pó de brita para uso na pavimentação da rótula Leopoldo Fofonka.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 6.300,00** (seis mil e trezentos reais), o pagamento será efetuado à vista, após o recebimento e aceitação, através da Nota de Empenho, mediante a emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução e liquidação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 06(seis) meses, sendo a entrega de acordo com a solicitação da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – *SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANE.*

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01 – *SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANE.*

FUNÇÃO: 15 – *URBANISMO.*

SUBFUNÇÃO: 451 – *INFRA ESTRUTURA URBANA.*

PROGRAMA: 04 – *GEST. E MAN. DA SECR. MUN. DE OBRAS, VIA E SERVIÇOS*

PROJ/ATIVIDADE: 2064 – *PAV RUAS AVENIDAS*

ELEMENTO DESPESA: 3.4.4.9.0.5.1.00.00 – *OBRAS E INSTALAÇÕES*

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Solicitar a entrega do produto à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;
- b) O pagamento dos produtos, conforme o determinado na Cláusula Segunda;
- c) A fiscalização contrato, o que será feito pela secretária de Obras, Viação e Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos na forma estabelecida no presente instrumento;
- b) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- c) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;
- d) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;
- e) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e Incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega do produto, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONARA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este contrato vincula-se a dispensa de licitação nº01/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Caraá, 20 de janeiro de 2016.

EVANDRO DÜRR

Vice-Prefeito no cargo de Prefeito Municipal
em exercício.

CONTRATANTE

PEDREIRA SÃO JOAQUIM LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF n °:

CPF n °